

# Lei nº 24.895, de 16/07/2024

## Texto Original

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pequi o imóvel que especifica.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pequi o imóvel com área total de 1.772m<sup>2</sup> (mil setecentos e setenta e dois metros quadrados), situado na Rua 1º de Junho, esquina com a Avenida Santo Antonio, naquele município, e registrado sob o nº 45.453, a fls. 42 do Livro 3-AZ, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Fernando Barbosa.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 16 de julho de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO 2951 N	FOLHA 005
<p style="text-align: center;"><b>ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZ(EM), ESTADO DE MINAS GERAIS, E MUNICÍPIO DE PEQUI, NA FORMA ABAIXO:</b></p> <p>SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício na Avenida Augusto de Lima, nº 385, Bairro Centro, endereço eletrônico: cartorio@cartoriotriginelli.com.br, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como <b>OUTORGANTE DOADOR: ESTADO DE MINAS GERAIS</b> inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, andar 3, Bairro Serra Verde, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.461.142/0001-70, neste ato representado pelo Subsecretário de Logística e Patrimônio, <b>MARCOS EDUARDO SILVA SOARES</b>, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, C.I nº MG 6094847, expedida por SSP/MG CPF nº 043.614.126-42, residente e domiciliado em Belo Horizonte, (MG), que declara não ser pessoa politicamente exposta, nos termos do Art. 39 da Lei nº 24.313, de 28/04/2023 e autorizado pelo Decreto de nº 48.142, de 25/02/2021, Resolução nº 67, de 13/07/2023 e Lei nº 24.895, de 16/07/2024, adiante transcritas. <b>OUTORGADA DONATÁRIA: MUNICÍPIO DE PEQUI</b>, com sede na Praça Santo Antônio, 190, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.313.874/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito, <b>ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES</b>, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, C.I nº MG-14.105.835, expedida por PC/MG CPF sob o nº 065.877.746-79, residente e domiciliado na cidade de Pequi-MG ora de passagem por esta Capital, declarando não ser pessoa exposta politicamente, <b>que comparece assinando através de Certificado Digital.</b> Parte(s) que são capaz(es) e se identificou(aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, em conformidade com o art. 183, VI, do Provimento Conjunto 93/2020, do que dou fé, <u>sendo os endereços eletrônicos dispensados conforme art. 33, do Provimento 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça.</u> Então, pelo(a-s) <b>OUTORGANTE(S) DOADOR(A-ES)</b> me foi dito que: <b>PRIMEIRO:</b> Que é senhor e legítimo proprietário de um lote de terreno, situado na Rua 1º de Junho, esquina com a Avenida Santo Antônio, cidade de Pequi-MG com área total de mil, setecentos e setenta e dois metros quadrados (1.772,00m²), confrontando pela frente, numa extensão de sessenta e quatro metros e cinquenta e sete centímetros (64,57 ms), com a Rua 1º de Junho; pelo lado direito, numa extensão de vinte e sete metros e quarenta e cinco centímetros (27,45 m), com a Avenida Santo Antônio; pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e sete metros e quarenta e cinco centímetros (27,45 m), com herdeiros de Conceição Mendes da Fonseca; e pelo fundo, numa extensão de sessenta e quatro metros e cinquenta e sete centímetros (64,57 m), com Irineu Barbosa, havido conforme Transcrição nº 45.453, Livro 3-AZ fls. 42, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas - MG; <b>SEGUNDO:</b> Que autorizado pela Lei Estadual nº 24.895, de 16 de junho de 2024, doa ao Município de Pequi o imóvel acima indicado para fins de funcionamento da Escola Municipal Fernando Barbosa; <b>TERCEIRO:</b> Que o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Estado de Minas Gerais se, findo o prazo de 5 (cinco) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista na</p>	



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

## SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO 2951 N	FOLHA 007
<p>PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no §2º do art. 1º do Decreto nº 43.650, de 12 de novembro de 2003; art. 39 e art. 40 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023; no art. 41 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002; nos arts. 21 a 23 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996; no Decreto nº 48.636, de 19 de junho de 2023; e no Decreto nº 48.514, de 29 de setembro de 2022, RESOLVE: Art. 1º – Ficam delegadas ao Secretário de Estado Adjunto, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para: I – substituir o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão em suas ausências, impedimentos e sempre que necessário, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular, conforme previsto pelo parágrafo único, art. 59, da Lei nº 24.313, de 28/04/2023; II – determinar a abertura de procedimentos licitatórios e de contratações para atender às necessidades de suas unidades; III – assinar contratos, convênios, instrumentos congêneres e suas respectivas alterações; IV – assinar convênios com Instituições de Ensino Superior para a prática de estágio no órgão, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.079, de 12/01/1996; V – autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos semelhantes no território nacional para os subsecretários e para o Chefe de Gabinete; VI – ordenar as despesas relacionadas aos itens descritos no inciso anterior, inclusive no caso de eventos realizados fora do território nacional, devidamente autorizadas pela autoridade competente, e outras decorrentes do exercício das atribuições das respectivas unidades; VII – ser atribuído o perfil de dirigente máximo no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, para os casos elencados no inciso V, Minuta de Escritura de Doação de Imóveis 105051703 SEI 1500.01.0132351/2024-40 / pg. 2 VIII – ordenar os pagamentos que envolvam dotações orçamentárias de mais de uma unidade superior, permitida a subdelegação para subsecretários. §1º – Na ausência do Secretário de Estado Adjunto, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Chefe de Gabinete. §2º – Na hipótese de ausência simultânea entre o Secretário de Estado, Secretário de Estado Adjunto e o Chefe de Gabinete, os atos previstos neste artigo competirão aos titulares das subsecretarias de Gestão e Finanças, de Planejamento e Orçamento, de Inovação e Gestão Estratégica, de Gestão de Pessoas, de Logística e Patrimônio e de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão, na respectiva ordem. Art. 2º – Ficam delegadas aos subsecretários, ao Chefe de Gabinete, ao Intendente da Cidade Administrativa e ao Chefe de Trânsito da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para: I – assinar contratos, convênios, atas de registro de preço, instrumentos congêneres e suas respectivas alterações, exceto aqueles relacionados à contratação temporária de pessoal de que trata a Lei nº 23.750, de 23/12/2020; II – assinar contratos, convênios, atas de registro de preços, instrumentos congêneres e suas respectivas alterações que envolvam dotações orçamentárias de mais de uma unidade, desde que as despesas de maior vulto estejam relacionadas a unidades a ele diretamente subordinada; III – determinar a abertura de procedimentos licitatórios e de contratações para atender às necessidades de suas unidades; IV – autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos semelhantes no território nacional para os servidores lotados na respectiva unidade; V – ordenar as despesas decorrentes do exercício das atribuições das respectivas unidades; VI – ser atribuído o perfil de dirigente máximo no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, para os casos elencados no</p>	



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

## SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG  
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO	FOLHA
2951 N	010
<p>alocados nos depósitos da bolsa de materiais; II – homologar resultados de procedimentos licitatórios cujo objeto for a alienação de materiais permanentes e de consumo por venda; III – alienar materiais permanentes e de consumo sob a responsabilidade dos órgãos e entidades do Estado. Parágrafo único. Na ausência do servidor mencionado no caput, os atos previstos neste artigo competirão ao Subsecretário de Logística e Patrimônio e, na ausência deste, deverão ser subdelegados. Art. 13 – Fica delegada ao Superintendente Central de Administração de Pessoal, além do previsto no art. 9º, competência para ordenação de despesas referentes à folha de pagamento dos servidores civis da Administração Direta do Poder Executivo, exceto a despesa de pessoal dos servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação. Parágrafo único. Na ausência do servidor mencionado no caput, o ato previsto neste artigo competirá ao Subsecretário de Gestão de Pessoas e, na ausência deste, deverão ser subdelegados. Art. 14 – Ficam delegadas aos servidores designados para dirigirem as diretorias centrais, diretorias finalísticas de trânsito e unidades equivalentes, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para: I – aprovar pareceres técnicos relativos às competências da unidade; II – autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos semelhantes no território nacional para os servidores lotados na respectiva unidade; III – ordenar as Mnta de Escritura de Doação de Imóveis 105051703 SEI 1500.01.0132351/2024-40 / pg. 4 despesas decorrentes do exercício das atribuições da unidade. Parágrafo único. Na ausência dos servidores mencionados no caput, os atos previstos neste artigo competirão, na respectiva ordem, ao Superintendente, ao Subsecretário correspondente e, na ausência destes, a quem for subdelegada as competências do Subsecretário. Art. 15 – O processo de subdelegação de competências nos períodos de ausência ou impossibilidades de que trata esta Resolução deverá ser encaminhado, via Sistema Eletrônico de Informações do Governo de Minas Gerais (SEI/MG), contendo a indicação do servidor ocupante de cargo em comissão que será designado, o período correspondente e a justificativa para a subdelegação, devidamente assinado pela autoridade subdelegadora ou superior, à Superintendência de Planejamento e Finanças, que será responsável por publicar o ato, adequar os sistemas corporativos e consolidar as informações para compor a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Art. 16 – Compete aos ordenadores de despesas de legatários desta Resolução: I – verificar periodicamente os documentos pendentes de assinatura digital em sua responsabilidade, sob pena de responsabilização sobre eventuais danos ao erário, nos termos do art. 12 do Decreto nº 37.924, de 16/05/1996; II – providenciar o autobloqueio de seus registros no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) em caso de afastamento e comunicar o período de ausência à Superintendência de Planejamento e Finanças; III – assinar todos os documentos pendentes no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) até a data de seu desligamento da unidade, sob pena de responsabilização sobre eventuais danos ao erário, nos termos do art. 12 do Decreto nº 37.924, de 16/05/1996. Art. 17 Deverá ser observado o princípio da segregação de funções, de modo que haja separação entre a autorização, a execução e o registro das atividades relacionadas às etapas das despesas. Art. 18 – Em razão da reorganização administrativa promovida pela Lei nº 24.313, de 28/04/2023, ficam convalidados os atos praticados pelos de legatários desta Resolução no início da vigência do Decreto nº 48.636, de 19/06/2023, até a publicação desta Resolução. Art. 19 – Ficam revogadas a Resolução Seplag nº 56, de</p>	



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

## SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG  
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO	FOLHA
2951 N	012
<p>000262. Ressalvando o direito de o Município de Pequi-MG cobrar quaisquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da Lei Municipal 1359/2009 e suas posteriores alterações, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda. Pequi, 07 de novembro de 2024. Em atendimento ao que dispõe o Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça e o Art 187, parágrafo 6º do Provimento Conjunto nº 93/2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e nos termos da(s) consulta(s) realizada(s) nesta data no site <a href="http://www.indisponibilidade.org.br">www.indisponibilidade.org.br</a>, sob código(s) de controle: znayt4zj7k, verifica-se a inexistência de indisponibilidade de bens em nome do(a-s) outorgante(s). Foi emitida Declaração de Operação Imobiliária - DOI, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil vigente. - CÓDIGO: 1610-5 - QTD: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 3.782,92; ART.31: R\$ 226,96; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 3.095,21; ISS: R\$ 189,15 - TOTAL: R\$ 7.294,24. CÓDIGO: 8101-8 - QTD: 8 - EMOLUMENTOS: R\$ 73,68; ART.31: R\$ 4,40; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 24,48; ISS: R\$ 3,68 - TOTAL: R\$ 106,24. TOTAL GERAL: R\$ 7.400,48. - Selo Digital: IKL76539 - Código de Segurança: 0642.1675.2353.6899. A(s) parte(s) declara(m) ainda que concorda(m) com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade específica, em conformidade com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, ciente(s) de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado, independente de autorização expressa da(s) parte(s), por se tratar de instrumento público. Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram), do que dou fé. Eu, <u>Isabela dos Santos Barroso</u>, Escrevente Autorizada, a fiz digitar. Eu, <u>Marcos Eduardo Silva Soares</u>, Escrevente Autorizada a subscrevo e assino. (AA) ISABELA DOS SANTOS BARROSO. MARCOS EDUARDO SILVA SOARES. ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES. TRASLADADA EM SEGUIDA.</p> <p>EM TESTO. <u>Isabela dos Santos Barroso</u> DA VERDADE.</p> <p>Escrevente Autorizada <u>Isabela dos Santos Barroso</u></p>	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte - MG</p> <p>SELO DE CONSULTA: IKL76539 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0642.1675.2353.6899</p> <p>Quantidade de atos praticados: 09 Ato(s) praticado(s) por: Rodrigo Ramos da Silva Cruz - Escrevente Autorizado</p> <p>Emol: R\$ 4.087,96 - TFJ: R\$ 3.119,69 - Valor final: R\$ 7.207,65 - ISS: R\$ 192,83</p> <p>Consulte a validade deste selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a></p>  </div>	



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EFUJF-E85U6-79AV2-MJ4WQ

Matrícula Notarial Eletrônica: 033126.2025.01.24.00002210-60

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ISABELA DOS SANTOS BARROSO (CPF 079.243.086-79) em 12/03/2025 16:07

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/EFUJF-E85U6-79AV2-MJ4WQ>